

CÓDIGO DE CONDUTA

DIRECÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS DO ALENTEJO

Índice

Preâmbulo	3
I - Âmbito de aplicação	4
II - Princípios Gerais	5
III. Valores de serviço público.....	7
IV. Valores éticos de conduta pública	9
V. Disposições Finais	12

Preâmbulo

A necessidade de um Código de Conduta (doravante Código) justifica-se pelas funções da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo (doravante DRAP Alentejo), em matérias que, de *per si*, são de risco intrínseco, nomeadamente a atribuição de direitos, benefícios e dinheiros públicos, com impacto direto, quer ao nível dos seus trabalhadores, quer na comunidade dos agentes do sector agrícola e do desenvolvimento rural e nos respetivos negócios e pela consciência de que, nestas decisões e não obstante os interesses envolvidos, é o interesse público que deve balizar a atividade administrativa.

Daí que a conduta dos seus trabalhadores, nos quais se incluem, também e especialmente, chefias e dirigentes, em razão do exercício das funções que lhes estão cometidas, para além de se ancorar no cumprimento das normas legais onde já estão vertidos mínimos éticos e deontológicos do serviço público se deva pautar por um compromisso pessoal com elevados padrões éticos, que possam ser sindicáveis e resistam ao escrutínio dos cidadãos, cabendo-lhes prevenir situações que, de alguma forma, real ou aparente, afetem o seu estatuto e credibilidade públicos e reforçar a confiança pública na integridade do serviço.

O presente Código espelha padrões de conduta, conformes, no plano ético, às responsabilidades inerentes ao exercício da atividade na DRAP Alentejo e enuncia um conjunto de referenciais que todos os trabalhadores deverão procurar seguir, contribuindo, assim, para a boa imagem do serviço e para o reforço da confiança dos cidadãos, nos quais se incluem, também, outros serviços e organismos e outras entidades externas com que se relacionam, incumbindo aos seus dirigentes máximos prevenir e/ou analisar situações potenciadoras de risco e tomar medidas adequadas à sua mitigação e/ou eliminação.

I - Âmbito de aplicação

1 - O Código de Conduta da DRAP Alentejo estabelece linhas de orientação em matéria ética e de conduta profissional e aplica-se a todos os trabalhadores, que exercem funções ou que prestam serviços na DRAP Alentejo, independentemente do regime de contratação, constituindo igualmente uma referência no que respeita ao padrão de conduta exigível internamente e no contacto com entidades externas.

2 - Em particular, os trabalhadores em cargos dirigentes ou de chefia devem ter uma atuação exemplar no tocante à aplicação e promoção dos princípios, valores e normas estabelecidos neste Código.

3 - O Código é ainda aplicável aos trabalhadores em mobilidade na DRAP ainda que se encontrem transitoriamente ao seu serviço, bem como aos trabalhadores desta em mobilidade noutros serviços.

4 - No momento da sua admissão/designação/nomeação, aos trabalhadores e dirigentes da DRAP Alentejo será solicitada assinatura da tomada de conhecimento do seu conteúdo.

5- Aos prestadores de serviço, fornecedores e outras partes interessadas que se relacionem com a DRAP Alentejo é também expressamente requerido o respeito pelos princípios e valores estabelecidos neste Código.

II - Princípios Gerais

Os trabalhadores, chefias e dirigentes da DRAP Alentejo devem, entre outros previstos no Código do Procedimento Administrativo, respeitar os seguintes princípios da atividade administrativa:

1- LEGALIDADE

Os trabalhadores, chefias e dirigentes da DRAP Alentejo devem atuar sempre em subordinação à lei e ao direito.

2- INTERESSE PÚBLICO

Os trabalhadores, chefias e dirigentes da DRAP Alentejo prestam serviço público à comunidade, com respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

3- HIERARQUIA

Os trabalhadores, chefias e dirigentes da DRAP Alentejo devem respeitar as ordens legítimas de outros trabalhadores ou órgãos aos quais estejam subordinados hierarquicamente.

4- BOA ADMINISTRAÇÃO

Os trabalhadores, chefias e dirigentes da DRAP Alentejo devem pautar a sua atividade por critérios de eficiência, economicidade e celeridade.

5- IMPARCIALIDADE

Os trabalhadores, chefias e dirigentes da DRAP Alentejo devem atuar de forma isenta e equidistante, relativamente a todos aqueles com quem se relacionem, no âmbito da sua atividade.

6- IGUALDADE

Os trabalhadores, chefias e dirigentes da DRAP Alentejo devem atuar de acordo com o princípio da igualdade, não beneficiando ou prejudicando qualquer cidadão em razão da sua ascendência, género, idade, incapacidade, orientação sexual, raça, língua, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, situação económica ou condição social.

7- PROPORCIONALIDADE

Os trabalhadores, chefias e dirigentes da DRAP Alentejo só podem atuar, no exercício da sua atividade, na medida do necessário e indispensável à realização do interesse público.

8- COLABORAÇÃO

Os trabalhadores, chefias e dirigentes da DRAP Alentejo, devem atuar com espírito de cooperação e disponibilidade, prestando as informações solicitados de forma clara, simples e cortês.

9- QUALIDADE

Os trabalhadores, chefias e dirigentes da DRAP Alentejo devem prestar um serviço de elevada competência, aprofundando, de forma sistemática e empenhada, os conhecimentos técnicos e profissionais.

10- PARTICIPAÇÃO

Os trabalhadores, chefias e dirigentes da DRAP Alentejo devem assegurar a participação dos particulares na formação das decisões, designadamente através da respetiva audiência prévia, nos termos do Código do Procedimento Administrativo

11- RESPONSABILIDADE

Os trabalhadores, chefias e dirigentes da DRAP Alentejo respondem, nos termos da lei, pelos danos causados no exercício da sua atividade.

III. Valores de serviço público

As funções prestadas pelos agentes da Direção Regional requerem a apropriação e o desenvolvimento por parte de cada trabalhador, dirigente ou chefia da DRAP Alentejo de valores de serviço público que se manifestem para além do simples cumprimento da lei e que se reflitam nas suas condutas individuais.

Neste contexto:

- 1- Os trabalhadores, chefias e dirigentes da DRAP Alentejo, para além do respeito pelos princípios da atividade administrativa, devem pautar a sua atuação pelos valores de serviço público e de conduta profissional e pública, de modo a que sejam vistos como exemplo quotidiano de valores éticos de boa conduta pública.
- 2- Na sua conduta os trabalhadores, chefias e dirigentes da DRAP Alentejo devem atuar sempre no respeito pela Constituição, pela lei e pelas ordens legítimas dos seus superiores hierárquicos.
- 3- Os trabalhadores, chefias e dirigentes da DRAP Alentejo devem assegurar a transparência do serviço e atuar com zelo, imparcialidade, abstendo-se de praticar atividades que possam prejudicar a sua independência ou que sejam suscetíveis de originar conflitos de interesses.
- 4- Os trabalhadores, chefias e dirigentes da DRAP Alentejo devem assegurar a neutralidade política no âmbito da sua atividade profissional.
- 5- Os trabalhadores, chefias e dirigentes da DRAP Alentejo devem comprometer-se com a qualidade do serviço.
- 6- Os trabalhadores, chefias e dirigentes da DRAP Alentejo devem cultivar, de forma permanente, o conhecimento das leis ou de outros normativos ou instruções em vigor e esforçar-se por se atualizarem, mantendo um espírito de receptividade à inovação e às mudanças.
- 7- Os trabalhadores, chefias e dirigentes da DRAP Alentejo devem atuar com eficiência na gestão dos recursos públicos, evitando o desperdício e a utilização para fim diferente do que lhe estão atribuídos.



- 8- Os trabalhadores, chefias e dirigentes devem cultivar a coesão e o espírito de equipa e desenvolver um ambiente de cooperação, entre si e com os outros serviços públicos.
- 9- Os trabalhadores, chefias e dirigentes da DRAP Alentejo devem resguardar a informação a que tenham acesso no âmbito do exercício das suas funções, sem prejuízo do respeito pelo direito de acesso, nos termos da lei, à informação procedimental e aos documentos administrativos nominativos.
- 10- O dever de sigilo deve manter-se mesmo após o termo do exercício de funções.
- 11- Os dirigentes têm, através das suas ações e condutas, uma responsabilidade acrescida de constituir exemplo dos valores de serviço público, bem como o dever de divulgar estes mesmos valores pelos trabalhadores e envolve-los na sua prossecução.
- 12- Os dirigentes e chefias devem potenciar a igualdade de oportunidades e de desenvolvimento pessoal e profissional a todos os trabalhadores, nomeadamente através de uma avaliação de desempenho justa, imparcial e transparente.

IV. Valores éticos de conduta pública

- 1- O exercício de poderes de autoridade deve basear-se no respeito pela dignidade humana e pelos valores de cada pessoa.
- 2- No exercício de atividades políticas, os trabalhadores devem atuar de forma a preservar a independência e neutralidade das funções laborais que desempenham na DRAP Alentejo.
- 3- As relações entre os trabalhadores, chefias e dirigentes da DRAP Alentejo ou entre estes e o público ou outras entidades externas devem basear-se no respeito, honestidade e confiança.
- 4- Os trabalhadores que exercem funções de direção e chefia devem orientar e instruir os trabalhadores que integram as suas equipas, de forma clara e acessível e definir-lhes objetivos exequíveis.
- 5- Nas relações internas, os trabalhadores devem atuar de forma colaborante, prestando apoio, partilhando com colegas e superiores informações e conhecimentos, bem como assegurar que as solicitações formuladas sejam satisfeitas com celeridade e qualidade, de forma rigorosa e completa.
- 6- Nos seus contactos com o público os trabalhadores chefias e dirigentes não devem aceitar tentativas de ingerência na sua atividade, devendo informar os superiores hierárquicos, em caso de pressão.
- 7- São proibidas quaisquer formas de assédio (moral, económico, sexual ou outro) ou pressão bem como comportamentos intimidatórios, hostis ou ofensivos, diretos ou indiretos.
- 8- O conhecimento de atos de assédio ou pressão abusiva ou ofensivos deve ser superiormente denunciado não podendo o denunciante por esse facto ser prejudicado a qualquer título.
- 9- O direito à reserva da intimidade da vida privada deve ser escrupulosamente respeitado.

- 10- Os recursos físicos, técnicos e tecnológicos, afetos à atividade da DRAP Alentejo devem ser exclusivamente utilizados no cumprimento da missão e objetivos da Direção Regional, não devendo ser usados ou consentido o seu uso para outros fins que não os oficiais.
- 11- No exercício da sua atividade, os trabalhadores da DRAP Alentejo, são responsáveis pelo uso prudente dos mesmos e deverão adotar todas as medidas adequadas no sentido da sua conservação, racionalização de custos e despesas inerentes ao seu funcionamento.
- 12- Os trabalhadores, chefias e dirigentes da DRAP Alentejo devem evitar colocar-se em situações que possam dar origem a conflitos de interesses, devendo abster-se de participar em decisão que lhes confira vantagem pessoal ou patrimonial e que seja da sua competência, em cuja preparação participem ou que de algum modo possam influenciar.
- 13- Os trabalhadores, chefias e dirigentes da DRAP Alentejo não devem pedir ou aceitar quaisquer benefícios económicos ou outros de qualquer espécie, tais como presentes, hospitalidade.
- 14- Os trabalhadores, chefias e dirigentes da DRAP Alentejo não devem procurar obter vantagem ou benefício com base na informação a que tenham acesso no exercício das suas funções ou que estejam obrigados a resguardar.
- 15- Os trabalhadores, chefias e dirigentes da DRAP Alentejo devem ainda adotar as medidas e as melhores práticas ambientais de modo a reduzir, tanto quanto possível, eventuais impactos ambientais negativos, bem como situações de risco para a saúde pública.
- 16- Os trabalhadores, chefias e dirigentes da DRAP Alentejo não podem divulgar ou dar a conhecer matéria confidencial obtida no desempenho das suas funções, ou em virtude desse desempenho, mesmo após a cessação das suas funções, a quem não necessite dessa informação para desempenhar as suas funções, salvo se essa informação já tiver sido tornada pública ou estiver publicamente disponível.
- 17- Os trabalhadores, chefias e dirigentes da DRAP Alentejo que tenham acesso a dados pessoais relativos a pessoas singulares ou coletivas devem, para além do respeito pelas disposições legais aplicáveis, utilizar da maior prudência na utilização desses dados, no sentido de assegurar a respetiva confidencialidade,

abstendo-se de os comunicar a qualquer pessoa não autorizada, ainda que com vínculo à DRAP Alentejo.

- 18- No exercício das suas funções os trabalhadores da DRAP apenas a representam quando tal resultar diretamente da lei ou quando forem previamente autorizados ou expressamente designados para esse efeito.

- 19- Quando esteja em causa a atividade e imagem pública da DRAP Alentejo só é permitido aos trabalhadores, chefias e dirigentes fazer declarações públicas ou fornecer informações que não estejam disponíveis ao público em geral, por iniciativa própria ou a pedido dos meios de comunicação social, quando tenham sido indicados, pelas respetiva hierarquia, para esse efeito.



V. Disposições Finais

- 1- O presente Código entrará em vigor no dia 19.07.2016 e será publicitado na página da intranet.
- 2- O incumprimento por parte de qualquer trabalhador dos princípios, valores e normas de conduta dele constantes poderá fazê-lo incorrer em responsabilidade disciplinar ou outra aplicável, consoante a gravidade do caso.
- 3- A observância do disposto no presente Código não impede o cumprimento e a aplicação simultânea de outras normas legais, gerais e especiais.

Évora, 28 de Junho de 2016

DIRETOR REGIONAL

Francisco M. Santos Murteira